



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

**Projeto de Lei nº 1.995/2025**

**Em 17 de Fevereiro de 2025.**

**Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2025, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizados pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar.**

**Art. 1º** Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**Art. 3º** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

**Art. 4º** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**Art. 5º** A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: [...]

06 - Secretaria Munic. da Saúde e Desenvolv. humano

002 – Fundo Municipal da Saúde

Ação: 0010.0301.3010.2066 - Manutenção APS união piso salarial enfermagem

33190110000000000000 \*16054504 – Venc. e vant. fixas – pessoal civil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 17 de fevereiro de 2025.

  
Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos Senhores Vereadores Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2025, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”

Reiteramos que após julgamento no Plenário Virtual, da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI no 7222, o Supremo Tribunal Federal – STF –, por 8 votos a 2, referendou a decisão monocrática do Ministro Luís Roberto Barroso, de 15 de maio de 2023, que restabeleceu o piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, de que trata a Lei no 14.434, de 4 de agosto de 2022, com a ressalva de que os valores devem ser pagos por estados, municípios e autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União.

Nos termos do disposto no art. 15-C da Lei no 14.434, de 4 de agosto de 2022, acrescido na Lei Federal no 7.498, de 25 de junho de 1986, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da área de Enfermagem dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações para uma carga horária de 44 horas semanais.

A fim de garantir os valores dos referidos pisos acima dispostos, estamos propondo o presente Projeto de Lei que autoriza o pagamento de um completivo salarial aos profissionais da área de enfermagem, vinculados a Administração Direta do Município de Lagoa Bonita do Sul, que percebem como vencimento ou salário básico um valor abaixo do piso salarial nacional estabelecido.

Serão beneficiados por esta Lei, os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, eis que a servidora efetiva, no cargo de Enfermeira, percebe valores superior ao piso fixado.

Observe-se ainda o contido no presente Projeto de Lei que dispõe que terá direito ao pagamento do completivo salarial o profissional de enfermagem, e que este não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

para nenhuma outra vantagem, sendo considerada devida, aos servidores, somente depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Destacamos que os valores devidos à cada servidora, é advindo de um sistema de informações solicitadas mensalmente pelo Ministério da Saúde, o InvestSus.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência, pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**Luiz Francisco Fagundes,**  
**Prefeito Municipal**